

# Prestação de Contas de Partido Político

Todos os partidos políticos devidamente registrados na Justiça Eleitoral deverão entregar, até **30 de abril**, a prestação de contas relativas ao exercício de 2013 independente de haver movimentação financeira.

A finalidade dessa prestação anual de contas é permitir que sejam analisados, por parte da Justiça Eleitoral, a regularidade dos atos contábeis e financeiros praticados pelas agremiações partidárias no ano anterior ao da entrega da prestação de contas.

As prestações de contas devem conter, entre outros, os seguintes itens:

- ✓ A discriminação dos valores e a destinação dos recursos recebidos do Fundo Partidário, quando houver;
- ✓ A origem e o valor das contribuições e doações;
- ✓ As despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;
- ✓ E a discriminação detalhada das receitas e despesas;
- ✓ Doação estimada da prestação de serviço do contador e advogado, quando não houver a despesa financeira.

Lembrando-se da indispensabilidade da constituição de advogado nos processos de prestação de contas, eleitorais e partidárias, que tramitarem na circunscrição do Rio Grande do Sul conforme Resolução TRE-RS n.239/2013

## O Sistema SPCP

**Tendo em vista que o Sistema de Prestação de Contas Partidárias - SPCP não contempla as atuais Normas Contábeis** quanto a:

- ✓ Nova estrutura do Balanço Patrimonial (alterações na Lei 6404-76);
- ✓ Utilização da Demonstração dos Fluxos de Caixa (quando necessária).

Os partidos políticos deverão utilizar sistema de contabilidade próprio para a prestação de contas anual, com base no plano de contas divulgado na portaria **TSE n. 521**.

## **Onde entregar**

As prestações de contas dos diretórios municipais devem ser entregues nos cartórios eleitorais de sua circunscrição.

A página do TSE possui uma opção com os modelos de documentos que devem ser preenchidos pelos partidos. Nesse link, os partidos poderão preencher os formulários conforme a exigência da legislação.

<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/pecas-da-prestacao-de-contas-dos-partidos-politicos>

## **Penalidade**

A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 37 da Lei dos Partidos Políticos.